



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

Processo Digital nº 1802

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 175/2025

DATA DO EDITAL: 23/10/2025

DATA E HORÁRIO DA DISPUTA: 11/11/2025, às 09:00 horas (horário de Brasília-DF)

LOCAL: plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras “Acesso Identificado”

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010, inscrito no CNPJ sob n.º 81.478.059/0001-91, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO (ELETRÔNICO), do tipo **Menor Preço Por Lote - Global**, objetivando a **Contratação de empresa para fornecimento de materiais e prestação de serviços metalúrgicos, para todos os setores públicos do município de Altônia-Pr.**, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

11/11/2025 às 09h00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR,
CEP-87550-010**

Local da Sessão Pública: <https://bnccompras.com>

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 244/2023 de 27 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

É Agente de contratação, deste Município, José Antonio Barbosa, designada pela Portaria nº 031 de 27 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município, Jornal Umuarama Ilustrado.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://bnccompras.com>.
- 1.2 A abertura da sessão pública da PREGÃO (ELETRÔNICO) ocorrerá **11/11/2025 às 09h00**, no site <https://bnccompras.com>, nos termos das condições descritas neste Edital.
- 1.3 **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às **08:45** horas do dia **11/11/2025**.
- 1.4 **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das **08:45 às 09:00** horas do dia **11/11/2025**.
- 1.5 **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às **09:00** horas do dia **11/11/2025**
- 1.6 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010-PR, neste denominado Pregoeira(o), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da **BNC – Bolsa Nacional de Compras** (<https://bnccompras.com>).



2 DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto deste **o Contratação de empresa para fornecimento de materiais e prestação de serviços metalúrgicos, para todos os setores públicos do município de Altônia - Pr.**
- 2.2 A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 e 147/14, deverá comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através da declaração firmada por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, ambas com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão.
- 2.3 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.bnccompras.com e www.altonia.pr.gov.br
- 2.4 A licitação será por **LOTE** conforme tabela do ANEXO I do edital.
- 2.5 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no **BNC** e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.
- 2.6 As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (44) 3659-8180

3 DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 3.1 O certame será conduzido pelo (a) Pregoeiro (a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- 3.1.1 Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
 - 3.1.2 Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
 - 3.1.3 Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - 3.1.4 Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
 - 3.1.5 Analisar a aceitabilidade das propostas;
Desclassificar propostas indicando os motivos;
 - 3.1.6 Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
 - 3.1.7 Verificar e julgar as condições de habilitação;
 - 3.1.8 Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas
 - 3.1.9 Indicar o vencedor do certame;
 - 3.1.10 Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
 - 3.1.11 Elaborar a ata da sessão;
 - 3.1.12 Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação

4 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

- 4.1 O critério de julgamento será o de **Menor Preço Por Lote - Global**, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.
- 4.2 Será utilizado o modo de disputa **“ABERTO”** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



- 5.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 5.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 5.3 A impugnação e o pedido de esclarecimentos poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguinte meio: via plataforma **BNC – Bolsa Nacional de Compras** (<https://bnccompras.com>), ser dirigidas a pregoeira e protocolizadas em dias úteis, das 08h00 às 13h30 das 13h00 às 17h30, na Rua Rui Barbosa nº 815, centro, Altônia-PR, no Departamento de Licitações.
- 5.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 5.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame

6 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 6.1 Poderão participar deste PREGÃO (ELETRÔNICO) os interessados que estiverem previamente credenciados no BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (<https://bnccompras.com>).
- 6.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 6.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação
- 6.5 **NÃO poderão disputar esta licitação:**
- 6.5.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 6.5.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 6.5.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 6.5.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 6.5.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou



na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- 6.5.6** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 6.5.7** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 6.5.8** agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 6.5.9** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - 6.5.10** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 6.5.11** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.6** O impedimento de que trata o item 7.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 6.7** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 7.8.2 e 7.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 6.8** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 6.9** O disposto nos itens 7.8.2 e 7.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 6.10** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 6.11** A vedação de que trata o item 7.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

7 DO CREDENCIAMENTO

- 7.1** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da PREGÃO (ELETRÔNICO) deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto à BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS
- 7.2** A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer **PREGÃO (ELETRÔNICO)**, salvo quando canceladas por



solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS–, devidamente justificada.

- 7.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.
- 7.4 O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao Sistema Eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **PREGÃO (ELETRÔNICO)**.
- 7.5 O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
- 7.5.1 Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no **PREGÃO (ELETRÔNICO)**, conforme modelo fornecido pela BNC – Bolsa Nacional de Compras
- 7.5.2 Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela BNC – Bolsa Nacional de Compras.
- 7.5.3 O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a BNC – Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC – Bolsa Nacional de Compras.
- 7.5.4 **A inserção de cadastro perante o sistema BNC pode demandar 24h para liberação.**

8 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento
- 8.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública
- 8.3 A Licitante deverá **CADASTRAR EM CAMPO PRÓPRIO DA PLATAFORMA BNC**, sua proposta devidamente preenchida, contendo a marca dos produtos cotados e preços, **vedada a identificação do proponente no sistema**, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do PREGÃO (ELETRÔNICO), sob pena de desclassificação.
- 8.4 **Os valores registrados na plataforma da BNC deverão considerar o valor para O LOTE, uma vez que as rodadas de lance serão realizadas nestes termos.**
- 8.5 A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seu(s) anexo(s). A não inserção da marca dos produtos neste campo implicará na **desclassificação** da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta. **Caso a proponente seja a fabricante do produto deverá constar no campo “marca” o termo “própria”, para evitar a identificação da empresa.**
- 8.6 Ao cadastrar sua proposta na Plataforma BNC a licitante deverá informar a MARCA E MODELO (quando houver) DO PRODUTO COTADO.
- 8.7 Os itens que forem da marca do licitante deverá preencher o campo MARCA com a expressão MARCA PRÓPRIA, PRÓPRIA ou expressão equivalente, para não possibilitar identificação conforme informado no item 9.3 deste edital.



- 8.8 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.9 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 8.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances
- 8.11 O envio da proposta ajustada, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 11 deste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 8.12 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 8.13 Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.14 Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, **descrevendo detalhadamente as características do objeto/serviço cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula.**
- 8.15 A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do PREGÃO (ELETRÔNICO).
- 8.16 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município **ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010,-PR.**
- 8.17 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO (ELETRÔNICO), ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.18 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição
- 8.19 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 8.20 O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.



8.21 Na PROPOSTA AJUSTADA escrita, deverá conter:

- 8.21.1** Especificação completa dos serviços oferecidos com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação e indicação das marcas/modelos, totalmente conforme descrito no **ANEXO I** deste Edital;
- 8.21.2** O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- 8.21.3** Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 8.21.4** Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

8.22 O Envio da proposta ajustada dentro do prazo estipulado de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação do Pregoeiro, é obrigatório, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE.

9 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1** No dia **11/11/2025 às 09h00, horário de Brasília-DF**, A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública
- 9.3** Será desclassificada a proposta (eletrônica) que identifique o licitante.
- 9.4** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.5** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.6** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances
- 9.7** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 9.8** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto
- 9.9** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição
- 9.10** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - a) O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO Menor Preço Por Lote - Global.**



- 9.11** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.12** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas
- 9.13** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.14** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.
- 9.15** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível
- 9.16** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato
- 9.17** **Será adotado para o envio de lances no PREGÃO (ELETRÔNICO) o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.**
- 9.18** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado
- 9.19** **A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.20** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.21** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.22** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 9.22.1** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 9.22.2** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 9.23** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 9.23.1** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 9.23.2** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 9.24** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 10.22 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno



- 9.25** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações
- 9.26** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários
- 9.27** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores
- 9.28** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar
- 9.29** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.30** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva da PREGÃO (ELETRÔNICO), o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.31** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.32** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.33** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.34** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 9.34.1** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 9.34.2** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 9.34.3** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 9.34.4** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.35** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 9.35.1** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 9.35.2** empresas brasileiras;
 - 9.35.3** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 9.35.4** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 9.36** Persistindo o empate será realizado sorteio entre as licitantes, que deverá ser gravado e juntado ao processo.
- 9.37** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a



contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.38 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.39 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.40 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

9.41 **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

9.41.1 **Caso a proposta não seja enviada dentro do prazo solicitado, e não haja pedido de prorrogação de prazo, poderá a pregoeira, efetuar a DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA pelo não envio da documentação solicitada.**

9.42 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.43 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.44 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (horas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

a) Caso a proposta não seja enviada dentro do prazo solicitado, e não haja pedido de prorrogação de prazo, poderá o pregoeiro, efetuar a DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA pelo não envio da documentação solicitada.

9.45 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.46 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 DA FASE DE JULGAMENTO

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7.10 e 6.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros :

10.1.1 Consulta ao cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública – TCE/PR
(<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>)

10.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



- 10.3** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.3.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 10.3.2** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 10.3.3** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.4** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 10.5** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 7.7 deste edital.
- 10.6** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 10.7** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 10.7.1** contiver vícios insanáveis;
- 10.7.2** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 10.7.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 10.7.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 10.7.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 10.8** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 10.8.1** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 10.8.1.1** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 10.8.1.2** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 10.9** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 10.10** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 10.11** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.11.1** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas



(BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

10.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

10.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.13 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.14 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.15 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.16 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.17 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11 DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.3 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

11.4 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

11.5 Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no



item 12.16.4, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES” do sistema.

- 11.6 A habilitação será solicitada somente do vencedor, e deverá ser anexada a plataforma.**
- 11.7** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 11.8** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 11.9** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 11.10** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação
- 11.11 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (DUAS) HORAS.**
- 11.12** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 11.13** A exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 11.14** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 11.15** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 11.16** Após a entrega dos documentos para habilitação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para, (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 11.16.1** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 11.16.2** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
 - 11.16.3** a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
 - 11.16.4** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
 - 11.16.5** a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.
 - 11.16.6** A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 12.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da



nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

- 11.17** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação
- 11.18** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 12.11.
- 11.19** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior
- 11.20** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 11.21** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento
- 11.22** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo;
- 11.22.1** Sendo a licitante matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;
- 11.22.2** Sendo a licitante filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 11.22.3** Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**, como é o caso da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais.
- 11.23** A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.
- 11.24** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 11.25** Como se trata de PREGÃO (ELETRÔNICO), em que os documentos somente são apresentados em via eletrônica através de chave de acesso exclusivo, junto à plataforma, o pregoeiro ou sua equipe de apoio poderá fazer diligência para a verificação e constatação da autenticidade de documentos.
- 11.26** **As declarações deverão ser apresentadas assinadas pelo responsável da empresa ou por pessoa autorizada através de procuração. Serão aceitos documentos assinados digitalmente.**
- 11.26.1** As empresas serão responsáveis pela veracidade dos documentos anexados na habilitação. Os documentos originais que forem



escaneados para a apresentação no momento da habilitação serão aceitos pelo pregoeiro independentemente de reconhecimento de firma.

11.26.2 Os documentos deverão ser apresentados, na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física; Em nome da matriz, se o licitante for a matriz; Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

11.27 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

11.27.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.27.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

11.27.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.28 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

11.28.1 Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou extrajudicial, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO (ELETRÔNICO), se outro prazo não constar do documento.

11.29 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** consistirá em:

11.29.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Cartão CPNJ (atualizado);

11.29.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

11.29.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

11.29.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

11.29.5 Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

11.29.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

11.30 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

11.30.1 **DECLARAÇÕES UNIFICADAS (ANEXO III)**

11.31 **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**



- a) Certificado de Registro de Pessoa Jurídica da proponente junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) do Paraná.
- b) Apresentação do Certificado de Registro de Pessoa Física do responsável técnico da proponente junto ao CREA ou CAU do Paraná
- c) Comprovação do vínculo da empresa proponente com o responsável técnico de execução dos serviços (obra) na data de apresentação da proposta. O vínculo pode ser demonstrado através de:
- Regime CLT, Contrato de Prestação de Serviço ou Membro do quadro societário da empresa
- d) Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

e) DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

- a. A documentação constante no item 12, **CASO SOLICITADA**, deverão ser encaminhadas em original ou cópias autenticadas, juntamente com a proposta final também original, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Prefeitura Municipal ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010**, Aos cuidados do Departamento de Licitações e Contratos e a pregoeira responsável: Maria Helena Zandoná Molinari Lisboa. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do **PREGÃO (ELETRÔNICO)**.
- b. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.
- c. Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 DOS RECURSOS

- 12.1** Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua **intenção de recurso**.
- 12.2** A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.
- 12.3** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no **art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021**.
- 12.4** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata/contrato.
- 12.5** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- c) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.6 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.8 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.9 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.11 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.12 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.altonia.pr.gov.br>.

13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação



- 13.1.5** fraudar a licitação
- 13.1.6** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 13.1.6.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 13.1.6.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 13.1.6.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.7** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 13.1.8** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1** advertência;
- 13.2.2** multa;
- 13.2.3** impedimento de licitar e contratar e
- 13.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 13.3.2** as peculiaridades do caso concreto
- 13.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 13.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 13.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **07 (SETE) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1** Para as infrações previstas nos itens 13.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- 13.4.2** Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6.3 e 13.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 13.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1, 13.1.1 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do



- ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6.3 e 13.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1, 13.1.1 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 13.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

14 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1

Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2

Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.



- 14.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1

A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1** Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado e homologado o objeto da licitação pela própria **AUTORIDADE COMPETENTE**.

15.1.1

Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

- 15.2** A Adjudicação e a homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da finalização da sessão pública.

15.2.1 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

- 15.3** A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta, bem como a retirada na Divisão de Licitações e Contratos

16 DO PAGAMENTO

- 16.1** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (TRINTA) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 16.2** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 16.3** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art.63 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.4** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 16.5** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 16.6** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.7** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar



- a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 16.8** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 16.9** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 16.10** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 16.11** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 16.12** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 16.13** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 16.14** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 16.15** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17 DOS REAJUSTE DE PREÇOS

- 17.1.1** Diante da hipótese de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do contrato, os preços contratados poderão ser revistos, de acordo com as regras estabelecidas na legislação:
- 17.1.2** O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:
- a) Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.
- b) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

Processo Digital nº 1802

17.2.2 Para solicitar o reequilíbrio **não poderão haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objetos do pedido.**

17.2.3 Os pedidos de reequilíbrio **não suspendem a entrega de itens já empenhados.** Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente.

17.2.4 Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a **CONTRATADA** deverá apresentar no Setor de Compras e Licitações, de preferência via e-mail: altonialicitacoes@gmail.com, toda documentação abaixo:

a) Planilha de Custos informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) **produto(s)**

17.2.5 contratados e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:

PREÇO CONTRATADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado no Contrato			R\$ 0,00
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:..../...../.....)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a – e			R\$ 0,00
PREÇO ATUALIZADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado no Contrato			R\$ 0,00
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:..../...../.....)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a – e			R\$ 0,00

17.2.5.1 Cópias das notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido

17.2.5.2 O valor reequilibrado nunca deverá ser superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

17.2.5.3 Cópias das certidões vigentes: **i)** Certificado de regularidade do FGTS; **ii)** Certidão de débitos Trabalhista; **iii)** Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União; **iv)** Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa Estadual; **v)** Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal; **vi)** Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR - no site <http://www1.tce.pr.gov.br/> (Consulta de Impedidos de Licitar); **vii)** Tribunal de Contas da União - TCU em consulta consolidada de pessoas jurídicas que reúne os resultados das certidões no TCU - Licitantes Inidôneos; **viii)** CNIA



- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; **ix)** CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e **x)** CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

- 17.2.6 **Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO.**
- 17.2.7 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a PREFEITURA a análise e deliberação a respeito do pedido.
- 17.2.8 **A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.**
- 17.2.9 Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será **INDEFERIDO** pela PREFEITURA e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
- 17.2.10 Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).
- 17.2.11 O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.
- 17.2.12 A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.
- 17.2.13 **O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.**
- 17.2.14 Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.
- 17.2.15 O reajuste de preço será admitido caso a vigência do Contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.
- 17.2.16 **O reajuste obedecerá à variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção**
- 17.2.17 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de vigência do contrato, excetuando-se o pactuado previsto nos art. 134 e 135 da Lei nº14.133/202



17.3 DO VALOR MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.3.5 Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 226.737,10 (duzentos e vinte e seis mil setecentos e trinta e sete reais e dez centavos)**.

17.3.6 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação: A dotação orçamentária será repassada em momento oportuno.

18 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 18.2 Fica assegurado a Prefeitura Municipal de **ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010** o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- 18.3 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 18.4 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 18.5 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 18.6 A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 18.7 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 18.8 A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 18.9 A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de **ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010**.

19 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 19.2 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

20 DA CONTRATO

- 20.2 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar do Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



- 20.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 20.3.5 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- 20.3.6 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 20.4 O contrato será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.2 O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município através do endereço eletrônico <https://www.altonia.pr.gov.br/diario-oficial/> e no Portal de Transparência do Município no endereço eletrônico <https://www.altonia.pr.gov.br>.
- 21.3 As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 21.5 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira.
- 21.6 Será facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.
- 21.7 A Pregoeira poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.
- 21.8 **As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.**
- 21.9 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 21.10 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de **ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010**, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 21.12 A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem



que caiba às Licitantes direito à indenização.

- 21.13 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 21.14 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.altonia.pr.gov.br>, e na Prefeitura Municipal de **ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010**, Departamento de Compras e Licitações, no paço Municipal, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 21.15 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do PREGÃO (ELETRÔNICO), este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 21.16 É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.
- 21.17 A proponente deverá indicar à Pregoeira todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.
- 21.18 A pregoeira não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de **ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010**, quanto do emissor.
- 21.19 Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 21.20 **CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, AO PREGÃO (ELETRÔNICO) SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA PREGOEIRA VIA CHAT.**
- 21.21 Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema BNC - Bolsa Nacional de Compras que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 21.22 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 21.23 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 21.24 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 21.25 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 21.26 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

Processo Digital nº 1802

- 21.27 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.28 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.29 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.30 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://bnc.org.br>.
- 21.31 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Altônia – PR.
- 21.32 Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.
- 21.33 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo De Referência – Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento; Apêndice do ETP – Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II	Modelo Padrão De Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo De Declaração Unificada;
ANEXO IV	Minuta do Contrato
ANEXO V	Estudo técnico Preliminar

Altônia-PR, 23 de outubro de 2025.

Diego Jardim Pergo
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de PROCESSO LICITATÓRIO, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para REGISTRO DE PREÇOS, nos termos a seguir elencado.

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Administração.

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- (x) Pregão (x) Eletrônico () Presencial
() Concorrência () Eletrônica () Presencial
() Concurso
() Leilão
() Credenciamento
() Registro de Preços
() Dispensa de Licitação () Eletrônica () Física () Emergencial

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de materiais e prestação de serviços metalúrgicos, para todos os setores públicos do município de Altônia-Pr.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

LOTE 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	V. Unit.	Valor total
1.	GRADE DE PROTEÇÃO DE FERRO QUADRADO 3/8	50	M2	161,50	8075,00
2.	TELHA TRAPÉZIO 0,43 NACIONAL	200	M2	80,61	16122,00
3.	TELA ALAMBRADO FIO 14 MALHA 08	200	M2	55,60	11120,00
4.	TELA ARTISTICA 5CM	200	M2	59,01	11802,00
5.	VIGA U 2" na 14	80	MTS	13,42	1073,60
6.	VIGA U 3" na 14	200	MTS	29,83	5966,00
7.	VIGA U 4" na 14	400	MTS	30,33	12132,00
8.	VIGA U 3" encaixe na 14	400	MTS	14,00	5600,00
9.	VIGA U 3" enrigecida na 14	300	MTS	29,83	8949,00
10.	VIGA U 4" encaixe na 14	200	MTS	24,76	4952,00
11.	VIGA U 4" enrigecida na 14	200	MTS	33,28	6656,00
12.	TUBO 20X20 0,90	300	MTS	13,06	3918,00
13.	TUBO 30X40 0,90	150	MTS	17,75	2662,50
14.	TUBO 40X60 1,20	100	MTS	30,58	3058,00
15.	TUBO 70X70 na 14	30	MTS	45,92	1377,60
16.	TUBO 2" na 14	30	MTS	27,90	837,00
17.	TUBO 1 1/4 na 14	30	MTS	17,68	530,40
18.	TUBO 1" na 14	30	MTS	13,83	414,90



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

Processo Digital nº 1802

19.	TUBO GALVANIZADO 2" na 14	30	MTS	28,38	851,40
20.	TUBO GALVANIZADO 3" na 14	30	MTS	56,00	1680,00
21.	BARRA CHATA 2" X 1/8	20	MTS	11,17	223,40
22.	BARRA CHATA 2" X 1/4	20	MTS	25,62	512,40
23.	BARRA CHATA 1" X 1/8	100	MTS	5,84	584,00
24.	BARRA CHATA 1/2" X 1/8	100	MTS	2,86	286,00
25.	Cantoneira Metal Ferroso Material: Ferro, Largura Abas Iguais: 3/4 POL, Espessura: 1/8 POL, Tipo: Abas Iguais. BARRA 6 M	30	BARRA	59,53	1785,90
26.	Cantoneira Metal Ferroso Material: Aço Carbono Sae 1020, Largura Abas Iguais: 1 1/2 POL, Comprimento: 6 M, Espessura: 1/4 POL, Tipo: Abas Iguais. BARRA 6 M	20	BARRA	201,46	4029,20
27.	Cantoneira Metal Ferroso Material: Aço Carbono Sae 1020, Largura Abas Iguais: 1 1/2 POL, Comprimento: 6 M, Espessura: 3/16 POL, Tipo: Abas Iguais. BARRA 6 M	20	BARRA	160,32	3206,40
28.	Cantoneira Metal Ferroso Material: Aço Carbono Sae 1020, Largura Abas Iguais: 1 1/4 POL, Comprimento: 6 M, Espessura: 1/8 POL, Tipo: Abas Iguais. BARRA 6 M	20	BARRA	88,70	1774,00
29.	Cantoneira Metal Ferroso Material: Aço Carbono Sae 1020, Largura Abas Iguais: 7/8 POL, Comprimento: 6 M, Espessura: 1/8 POL, Tipo: Abas Iguais. BARRA 6 M	20	BARRA	66,84	1336,80
30.	PERFIL U 25X25	100	MTS	6,53	653,00
31.	FERRO T 1 X 1/8, BARRA COM 06 METROS	50	BARRA	93,00	4650,00
32.	FERRO QUADRADO 1/2, BARRA COM 06 METROS	30	BARRA	102,54	3076,20
33.	FERRO QUADRADO 5/16, BARRA COM 06 METROS	30	BARRA	57,04	1711,20
34.	FERRO MECÂNICO 1", BARRA COM 06 METROS	20	BARRA	352,49	7049,80
35.	FERRO MECÂNICO 5/16, BARRA COM 06 METROS	20	BARRA	47,31	946,20
36.	FERRO MECÂNICO 1/2, BARRA COM 06 METROS	20	BARRA	102,40	2048,00
37.	FERRO MECÂNICO 1/4, BARRA COM 06 METROS	20	BARRA	40,78	815,60
38.	FERRO MECÂNICO 5/8, BARRA COM 06 METROS	20	BARRA	152,20	3044,00
39.	CHAPA LISA 18	30	M2	152,00	4560,00
40.	CHAPA LISA 14	40	M2	190,22	7608,80
41.	CHAPA LISA 3/16	30	M2	579,15	17374,50
42.	CHAPA FRIZADA	10	M2	102,50	1025,00
43.	CHAPA DE ZINCO 0,43 Nacional	10	M2	39,01	390,10
44.	ROLDANA 4" DE FERRO	20	UNID	61,83	1236,60



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

Processo Digital nº 1802

45.	ROLDANA 3" DE FERRO	20	UNID	26,63	532,60
46.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS METALÚRGICOS	1000	HORA	48,50	48.500,00
VALOR TOTAL					226.737,10

1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade de contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e prestação de serviços metalúrgicos surge da demanda contínua dos diversos setores da Administração Pública Municipal de Altônia – PR por intervenções que envolvam fabricação, manutenção, reparo e instalação de estruturas metálicas. Esses serviços são essenciais para garantir a conservação, segurança e funcionalidade das instalações e equipamentos públicos, assegurando a prestação adequada dos serviços públicos à população.

Além disso, a manutenção preventiva e corretiva das estruturas metálicas é imprescindível para evitar a deterioração precoce do patrimônio público, o que pode acarretar riscos à segurança dos usuários e aumento dos custos futuros com reparos emergenciais ou substituições integrais. A ausência de atendimento adequado a essas demandas pode comprometer a continuidade das atividades administrativas e o bem-estar da comunidade.

Observa-se que a execução desses serviços exige mão de obra especializada, materiais de qualidade e equipamentos adequados, requisitos que não podem ser supridos exclusivamente com recursos internos do município, em função da limitação estrutural e técnica da Administração. Assim, a contratação externa de empresa com expertise comprovada e experiência no ramo metalúrgico é a solução mais eficaz para atender a essa demanda com qualidade, agilidade e economicidade.

A contratação visa ainda atender aos princípios da eficiência, economicidade e legalidade, assegurando que os processos de aquisição e execução sejam realizados dentro das normas vigentes, com transparência e controle adequados. Dessa forma, o presente processo justifica-se pela necessidade de garantir o pleno funcionamento das estruturas metálicas do município, contribuindo para a segurança, a funcionalidade e a valorização do patrimônio público.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução definida para atender às demandas da Administração Pública Municipal de Altônia – PR consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e a prestação de serviços metalúrgicos de forma contínua, conforme as necessidades apresentadas pelos diversos setores do município. O escopo da contratação envolve tanto a disponibilização de mão de obra qualificada para execução de serviços sob demanda, quanto o fornecimento de insumos e materiais metalúrgicos utilizados em manutenções preventivas e corretivas em prédios, equipamentos e estruturas públicas.

Os serviços a serem contratados abrangem, entre outros, a fabricação, montagem, instalação, manutenção e reparo de estruturas metálicas como grades, portões, corrimãos, coberturas, suportes, proteções, entre outros elementos confeccionados sob medida conforme as especificações fornecidas pelos setores demandantes. Todos os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados, com uso de ferramentas e



equipamentos adequados, garantindo segurança, precisão e durabilidade nas intervenções realizadas. No que se refere ao fornecimento de materiais, a empresa contratada deverá disponibilizar, conforme solicitação da Administração, itens como chapas de aço, perfis metálicos, cantoneiras, tubos, barras, telas, eletrodos e demais componentes utilizados em serralheria e metalurgia, todos novos, de boa qualidade, e em conformidade com as normas técnicas vigentes. A entrega deverá ocorrer no prazo e local indicados pelo setor requisitante, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços públicos.

A contratação será formalizada por meio de licitação, assegurando ampla concorrência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. O contrato resultante terá natureza contínua, com vigência de até 12 meses, prorrogável nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de vantajosidade e disponibilidade orçamentária. Os serviços e fornecimentos ocorrerão por demanda, mediante emissão de ordens de serviço ou requisições específicas, respeitando os quantitativos máximos previstos no termo de referência.

Com essa solução, espera-se garantir maior agilidade no atendimento às solicitações dos setores municipais, padronização na qualidade dos serviços e materiais recebidos, redução dos custos operacionais com processos fragmentados, além de reforçar a preservação do patrimônio público e a continuidade das atividades administrativas e de interesse coletivo. Trata-se, portanto, de uma solução completa, planejada e ajustada à realidade do município, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa de valor, levou em consideração o disposto no Art. 23 da Lei 14133/21, bem como no decreto municipal, conforme mapa de preços anexo. O valor estimado da contratação é de **R\$ 226.737,10 (duzentos e vinte e seis mil, setecentos e trinta e sete reais e dez centavos)**.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será repassada em momento oportuno.

9. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato deverá ser de 12 meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 106 da lei 14.133/21.

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e a prestação de serviços metalúrgicos, voltada a atender as demandas dos diversos setores da Administração Pública do Município de Altônia-PR, pode ser legitimamente caracterizada como de natureza contínua. Isso porque envolve atividades indispensáveis à manutenção, conservação e funcionamento regular da estrutura física dos órgãos públicos municipais, tais como escolas, unidades de saúde, garagens, praças, centros comunitários, entre outros. A necessidade de tais serviços se apresenta de forma recorrente e permanente ao longo do exercício financeiro, ainda que o volume possa variar de acordo com as especificidades de cada período, o que demonstra o caráter não eventual da demanda.

Em razão disso, a contratação atende aos requisitos previstos no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a celebração de contrato com prazo de até cinco anos. A primeira diretriz legal estabelecida no inciso I do referido artigo diz respeito à demonstração de vantagem econômica na adoção de contrato plurianual, o que é plenamente verificado neste caso. A centralização do fornecimento de materiais e da execução de serviços metalúrgicos



em um único contrato contínuo elimina a necessidade de múltiplos procedimentos licitatórios ao longo dos anos, reduz custos administrativos, otimiza recursos humanos e financeiros e permite maior planejamento tanto por parte da Administração quanto da empresa contratada. Tais fatores tendem a resultar em economia de escala e em preços mais vantajosos para o poder público, sem prejuízo da qualidade dos serviços.

No que se refere ao inciso II do art. 106, a Administração se compromete a verificar, no início da contratação e a cada exercício subsequente, a existência de créditos orçamentários compatíveis com a continuidade do contrato, bem como a vantagem de sua manutenção, com base em critérios técnicos, financeiros e operacionais. Essa verificação periódica permitirá à Administração avaliar o cumprimento contratual, a regularidade das entregas e a efetividade dos serviços prestados, assegurando o interesse público e a economicidade.

Cumprir destacar, ainda, que conforme dispõe o inciso III do mesmo artigo, o contrato poderá ser extinto, sem ônus para a Administração, nas hipóteses em que não houver disponibilidade orçamentária ou em que se verifique que a contratação deixou de representar a melhor opção para a municipalidade. A rescisão, nesse caso, será formalizada na próxima data de aniversário contratual, com antecedência mínima de dois meses, em estrita observância ao § 1º do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, o que preserva a segurança jurídica da relação contratual e o planejamento das partes envolvidas.

Dessa forma, a natureza contínua da contratação ora proposta é justificada pela sua essencialidade, recorrência e relevância para a manutenção da infraestrutura pública municipal. A adoção de contrato com vigência plurianual, respeitados os parâmetros legais, representa medida eficiente e vantajosa para a Administração, garantindo regularidade na prestação dos serviços e economia aos cofres públicos, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público que regem a atuação administrativa.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo gestor e fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias úteis após a entrega do objeto, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais
- F) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

DO REAJUSTE.

Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de vigência do contrato, excetuando-se o pactuado previsto nos art. 134 e 135 da Lei nº 14.133/2021

11. DA EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Informamos que não houveram licitações anteriores referentes a este objeto.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR**



PREÇO POR LOTE.

12.2 Dos Critérios de Seleção

Habilitação jurídica

12.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

12.2.3 Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.2.4 Documentos Pessoais dos Sócios: RG e CPF ou CNH.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.2.5 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ – Cartão CNPJ (atualizado)**

12.2.6 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

12.2.7 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

12.2.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.2.9 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.2.10 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

Qualificação Econômico-Financeira

12.2.11 **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA** expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

Qualificação

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e



Urbanismo – CAU e/ou Entidade Responsável, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

13 MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

13.1.1 Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal da empresa ou por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Da Gestão do Contrato: A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor Secretária de Administração **Renata Spote**.

2. 13.2. Da Fiscalização do Contrato será atribuída a Josiane Galeti.

14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para garantir o pleno atendimento às necessidades da Administração Pública Municipal de Altônia – PR, a empresa contratada deverá atender a uma série de requisitos técnicos, administrativos e operacionais, que assegurem a qualidade dos serviços prestados, a conformidade dos materiais fornecidos e a regularidade na execução das demandas solicitadas.

Do ponto de vista técnico, a contratada deverá possuir comprovada experiência na execução de serviços metalúrgicos, abrangendo atividades como fabricação, montagem, instalação e manutenção de estruturas metálicas diversas, tais como portões, grades, corrimãos, coberturas, suportes e outras peças sob medida, conforme solicitação da Administração. Deverá dispor de profissionais qualificados, com formação ou experiência compatível com as atividades a serem executadas, bem como de equipamentos, ferramentas e insumos adequados para assegurar a segurança, precisão e durabilidade das estruturas produzidas.

No que tange ao fornecimento de materiais, a empresa deverá manter disponibilidade para o atendimento contínuo e sob demanda de itens como chapas de aço, tubos, perfis, barras, cantoneiras, ferragens, eletrodos e demais componentes metalúrgicos, novos e de boa qualidade, com especificações compatíveis com o uso em obras e manutenções públicas. A entrega dos materiais deverá ocorrer em local e prazo previamente acordados, conforme as necessidades de cada setor solicitante, garantindo a agilidade e a eficiência dos trabalhos de manutenção realizados pela municipalidade.

Além disso, a empresa deverá apresentar regularidade fiscal e trabalhista, estar devidamente registrada em órgão competente (como o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ) com atividade econômica compatível com o objeto da contratação, e estar apta a emitir nota fiscal eletrônica de serviços e de produtos, conforme exigência legal. Também será exigido que a contratada esteja em conformidade com a legislação vigente quanto às normas de segurança do trabalho e responsabilidade técnica.

Do ponto de vista contratual, a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais deverão ocorrer conforme solicitação da Administração, mediante ordens de serviço ou requisições formais, com prazos definidos e fiscalização por servidor designado. A contratada deverá garantir a reparação de eventuais falhas de execução, bem como a



substituição de materiais que apresentem defeito ou não estejam em conformidade com as especificações técnicas exigidas. Poderão ser previstas penalidades em caso de descumprimento contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, por se tratar de contratação de natureza contínua, será necessário que a empresa demonstre capacidade de atendimento regular durante toda a vigência contratual, inclusive com possibilidade de mobilização ágil em situações emergenciais, dentro dos limites pactuados. A observância desses requisitos é essencial para assegurar a boa execução contratual, a integridade do patrimônio público e a adequada prestação de serviços aos cidadãos.

15. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Não haverá o parcelamento da Demanda, uma vez que a contratação acontecerá por lote.

A contratação será realizada por meio de lote único, contemplando tanto o fornecimento de materiais metalúrgicos quanto a prestação dos respectivos serviços de fabricação, instalação e manutenção. Essa opção está fundamentada na necessidade de garantir a compatibilidade entre os insumos utilizados e os serviços executados, bem como na busca pela maior eficiência operacional, qualidade técnica e economia processual para a Administração Pública Municipal.

A natureza da demanda exige que os materiais fornecidos sejam tecnicamente compatíveis com os procedimentos de corte, soldagem, montagem e acabamento utilizados na execução dos serviços. A separação da contratação em dois ou mais lotes — um exclusivamente para materiais e outro para serviços — poderia gerar conflitos de responsabilidade entre fornecedores distintos, dificultando a adequada fiscalização e comprometendo a padronização, a rastreabilidade e a eficiência da entrega final. Ao reunir materiais e serviços no mesmo lote, assegura-se que a contratada assuma responsabilidade integral pela qualidade do produto acabado, desde a seleção dos insumos até a conclusão da instalação.

Adicionalmente, a unificação em lote único atende ao princípio da eficiência, evitando a necessidade de múltiplos contratos, processos licitatórios distintos e controles paralelos, o que implicaria maior demanda administrativa e riscos de atrasos nas execuções. Essa abordagem também está alinhada ao princípio da economicidade, pois possibilita a obtenção de melhores preços globais em razão do ganho de escala e da logística unificada por parte do fornecedor.

Importante destacar que a contratação por lote único não fere o princípio da competitividade, uma vez que o mercado dispõe amplamente de empresas especializadas que atuam, de forma integrada, tanto na comercialização de materiais quanto na prestação dos serviços metalúrgicos. Consultas prévias a processos licitatórios de outros entes públicos confirmam que a prática de contratar materiais e serviços metalúrgicos de forma unificada é comum e aceita, refletindo a realidade de atuação dos fornecedores do setor.

Dessa forma, a adoção de um único lote, que agrupe fornecimento e serviços, se justifica como a solução mais adequada à realidade da Administração Municipal de Altônia – PR, permitindo maior controle, agilidade na execução das ordens de serviço, melhor qualidade do produto final e, sobretudo, o atendimento pleno às necessidades dos setores públicos do município com segurança jurídica e eficiência administrativa.

16. DA PARTICIPAÇÃO O EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE



A presente licitação será realizada em regime de ampla concorrência, não sendo aplicada a regra de participação exclusiva para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, combinado com o art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A decisão de não aplicar o tratamento diferenciado deve-se ao fato de que o valor estimado da contratação ultrapassa o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), estabelecido na legislação vigente como teto para que a disputa seja restrita a ME e EPP. Assim, a realização do certame em caráter amplo visa garantir a legalidade do procedimento, a competitividade entre os participantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

17. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

18. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto contratado dar-se-á de forma parcelada, conforme a necessidade dos setores requisitantes da Administração Pública Municipal de Altônia-PR, respeitando os quantitativos máximos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato. As requisições de serviços ou fornecimentos de materiais serão formalizadas mediante ordens de serviço ou solicitações específicas encaminhadas pela secretaria demandante, devendo a contratada atender a cada demanda no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação oficial, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior devidamente justificadas.

Os serviços metalúrgicos deverão ser executados por profissionais qualificados, utilizando ferramentas, equipamentos e técnicas adequadas, de acordo com as normas técnicas pertinentes e as orientações repassadas pela Administração. As atividades compreendem fabricação, instalação, reparo, manutenção e adaptação de estruturas metálicas diversas, incluindo grades, portões, corrimãos, suportes, alambrados, coberturas e demais elementos sob medida. Durante a execução, deverão ser observadas integralmente as normas de segurança do trabalho, com fornecimento e utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e coletivos, visando preservar a integridade dos trabalhadores e a segurança da comunidade.

No que se refere ao fornecimento de materiais, a contratada deverá disponibilizar, sob demanda, insumos metálicos como chapas, tubos, perfis, cantoneiras, vigas, telas e demais componentes especificados, todos novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações técnicas do edital. Não será admitido o fornecimento de materiais reconicionados, reciclados ou remanufaturados. A entrega deverá ocorrer em local previamente indicado pela Administração, em horário comercial (07h às 11h e 13h às 17h), mediante transporte adequado que assegure a integridade dos itens.

O recebimento dos bens e serviços ocorrerá em duas etapas: provisório e definitivo. O recebimento provisório será realizado por servidor designado, de forma sumária, no ato da entrega ou da conclusão do serviço, com o objetivo de verificar a conformidade inicial. O recebimento definitivo dar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante análise detalhada da qualidade, quantidade e adequação às especificações do Termo de Referência e da proposta vencedora. Havendo divergência ou



não conformidade, os itens ou serviços deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para a Administração.

Todos os materiais fornecidos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, ou prazo superior quando previsto pelo fabricante. Os serviços executados deverão possuir garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias, assegurando a reparação de eventuais falhas, defeitos ou vícios que comprometam a durabilidade ou a qualidade da execução. Durante o período de garantia, caberá à contratada substituir peças, corrigir falhas e realizar os ajustes necessários, sem custos adicionais para o Município.

Dessa forma, o modelo de execução do objeto garante flexibilidade para a Administração, assegura que os serviços e fornecimentos sejam realizados com qualidade, dentro dos prazos estabelecidos, e mantém a responsabilização da contratada pela integridade do objeto entregue, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

19. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E/OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O CONTRATO deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato/ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato/ata acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal do contrato/ata anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal do contrato/ata informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);



No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato/ata nas datas aprazadas, o fiscal ato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato/ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato/ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Cumprir as exigências da Lei nº 14.133/2021, assegurando a transparência e eficiência na prestação dos serviços contratados.

O descumprimento de quaisquer dessas obrigações poderá resultar em penalidades previstas no contrato, incluindo advertências, multas ou até mesmo rescisão contratual.

SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

Pagar o valor constante no contrato dentro do prazo avençado;

Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução de Contrato

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 03 (TRÊS) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021.

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Altônia-PR, 09 de outubro de 2025

Renata Spote

Responsável pela Elaboração do TR

Paulo Vinicius Fontana Lourenço

Secretário de Esportes

Sergio Gomes Varjão

Secretário de Obras e Serviços Públicos

Barruino Siqueira

Secretário de Agricultura

Ednelson Garcia

Secretário de Saúde

Fernanda Beatriz de Almeida Simonato

Secretária de Assistência Social

Maria de Fatima Pizzi Callegario

Secretária de Meio Ambiente e Turismo



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este documento corresponde à fase inicial do planejamento, reunindo os estudos essenciais para a futura contratação de uma solução adequada à necessidade identificada. O objetivo principal é compreender profundamente a demanda e avaliar, no mercado, a alternativa mais eficiente para supri-la, sempre em conformidade com as normas regulamentares e os princípios que regem a Administração Pública.

23. DADOS DO PROCESSO

Área Requisitante: Secretaria de Administração.

Objetivo: dificuldade estrutural e operacional para atender, com meios próprios, a demanda contínua por serviços de serralheria e metalurgia, bem como pela aquisição de insumos metálicos necessários à manutenção e conservação das estruturas públicas municipais.

24. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública Municipal de Altônia-PR possui demandas permanentes relacionadas à manutenção, reparo e fabricação de estruturas metálicas em prédios, equipamentos e espaços públicos. Tais necessidades não são eventuais, mas recorrentes, e a ausência de atendimento adequado compromete tanto a conservação do patrimônio público quanto a continuidade dos serviços ofertados à população.

O município não dispõe de equipe técnica própria, equipamentos ou insumos que permitam executar internamente tais atividades. A execução dos serviços de metalurgia exige mão de obra especializada, ferramentas específicas e fornecimento regular de materiais como chapas, tubos, perfis e vigas, recursos que a estrutura municipal não tem condições de prover. Dessa forma, torna-se indispensável a contratação de empresa qualificada para suprir essa lacuna.

A falta de um contrato contínuo acarreta prejuízos administrativos e financeiros, pois obriga a realização de múltiplos processos licitatórios fragmentados, gerando custos adicionais e atrasos no atendimento das solicitações. A centralização da contratação em um registro de preços permite maior agilidade, eficiência e economia, além de viabilizar um planejamento estruturado da manutenção preventiva e corretiva.

Sob a ótica da eficiência e da economicidade, a contratação representa medida estratégica. A manutenção regular das estruturas metálicas previne a deterioração precoce, reduz gastos futuros com reparos emergenciais e garante maior durabilidade aos equipamentos e espaços públicos. Além disso, o contrato permitirá à Administração responder com rapidez a situações emergenciais, preservando a segurança da comunidade.

Por fim, a contratação reafirma o compromisso da Administração Municipal com a boa gestão do patrimônio público e com a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos. Ao garantir a conservação adequada de escolas, unidades de saúde, praças e demais espaços coletivos, o município promove segurança, bem-estar e confiança da população, em estrita observância aos princípios da Lei nº 14.133/2021 e ao interesse público.

25. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e prestação de serviços metalúrgicos deverá atender a requisitos técnicos, administrativos e operacionais que assegurem a plena execução do objeto e o atendimento adequado às necessidades da Administração Pública Municipal de Altônia-PR. Do ponto de vista técnico, a empresa contratada deverá comprovar experiência em atividades de serralheria e metalurgia, abrangendo fabricação, instalação, manutenção e reparo de estruturas metálicas, tais como grades, portões, corrimãos, coberturas e demais peças confeccionadas sob medida. Os serviços deverão ser realizados por profissionais qualificados, com uso de ferramentas e equipamentos apropriados, obedecendo às normas de segurança e de qualidade vigentes.



No que se refere ao fornecimento de materiais, a contratada deverá disponibilizar, de forma contínua e sob demanda, insumos novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações técnicas do termo de referência, vedada a entrega de materiais reciclados ou recondicionados. Os itens a serem fornecidos incluem chapas, tubos, perfis, vigas, barras, telas, cantoneiras e demais componentes metálicos, devendo todos possuir qualidade compatível com uso em obras e manutenções públicas. As entregas deverão ocorrer no prazo máximo de dois dias úteis, contados da solicitação, em local indicado pela Administração, assegurando eficiência no atendimento das demandas.

Do ponto de vista administrativo, a empresa contratada deverá estar regularmente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, possuir atividade econômica compatível com o objeto licitado, apresentar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, além de manter registro e responsabilidade técnica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou entidade equivalente, quando cabível. Deverá ainda manter atualizadas todas as condições de habilitação exigidas durante a vigência contratual.

No âmbito contratual e operacional, a contratada será responsável pela substituição de materiais entregues em desconformidade no prazo máximo de 48 horas, bem como pela reparação de falhas de execução dos serviços. Os materiais fornecidos deverão ter garantia mínima de doze meses, enquanto os serviços prestados deverão contar com garantia de noventa dias, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor e com as normas contratuais específicas. Além disso, a empresa deverá disponibilizar atendimento ágil em situações emergenciais, dentro dos limites pactuados, garantindo continuidade às atividades municipais.

Por fim, a contratada deverá cumprir integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sem transferência de ônus à Administração. Também deverá observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho, fornecendo e exigindo de seus empregados o uso adequado de equipamentos de proteção individual e coletivo, de modo a preservar a integridade dos trabalhadores e assegurar a correta execução dos serviços.

26. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A definição das quantidades a serem contratadas resulta de levantamento técnico realizado pelas secretarias demandantes do Município de Altônia-PR, considerando as necessidades históricas de consumo e utilização de materiais e serviços metalúrgicos em exercícios anteriores, bem como as projeções de manutenção preventiva e corretiva para o período de vigência contratual. Esse estudo foi elaborado de forma criteriosa, em diálogo com os setores responsáveis pela infraestrutura, obras, educação, saúde e administração em geral, assegurando que os valores estimados correspondam à realidade de uso do município e atendam de maneira satisfatória às demandas previstas.

O processo de dimensionamento considerou ainda a frequência com que tais serviços e materiais são solicitados, a vida útil média dos insumos metálicos, os registros de manutenções já realizadas e as situações emergenciais que comumente ocorrem ao longo do exercício. Esse método garante que a estimativa reflita não apenas o consumo ordinário e recorrente, mas também reserve margem para eventualidades que exijam pronta resposta da Administração.

O levantamento foi elaborado de acordo com critérios técnicos e administrativos, utilizando-se de informações fornecidas pelos setores requisitantes, em conjunto com dados históricos de empenhos e contratos anteriores. Para assegurar maior precisão, foram consultadas demandas registradas em atas de controle interno, relatórios de



execução de obras e registros de manutenções prediais, o que possibilitou a definição de parâmetros adequados de previsão.

Cumpre ressaltar que a estimativa das quantidades não constitui obrigatoriedade de consumo integral por parte da Administração, mas sim um limite máximo

de contratação, dentro do qual as requisições serão feitas de acordo com a real necessidade de cada setor. Essa metodologia preserva a economicidade e garante que os recursos públicos sejam aplicados de forma proporcional à demanda efetivamente verificada durante a vigência contratual.

Dessa forma, o levantamento das quantidades atende às diretrizes legais e administrativas, fundamentando a presente contratação com base em dados técnicos, históricos e prospectivos, de modo a assegurar que a estimativa esteja alinhada à realidade municipal, evitando tanto a insuficiência quanto o excesso de previsão, promovendo o equilíbrio entre eficiência, planejamento e interesse público.

27. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- ☒ Pregão ☒ Eletrônico ☐ Presencial
☐ Concorrência ☐ Eletrônica ☐ Presencial
☐ Concurso
☐ Leilão
☐ Credenciamento
☐ Registro de Preços
☐ Dispensa de Licitação ☐ Eletrônica ☐ Física ☐ Emergencial
☐ Inexigibilidade
☐ Outros: _____

28. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

A estimativa do valor da contratação foi realizada por meio de pesquisa de preços com mapa comparativo conforme parâmetros definidos em Decreto Municipal. Pesquisa segue em anexo.

29. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

No momento a administração do Município não possui Plano de Contratações Anual.

30. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para identificar a solução mais adequada à demanda do Município de Altônia-PR, foi realizado levantamento de mercado considerando diferentes alternativas capazes de atender à necessidade de fornecimento de materiais e prestação de serviços metalúrgicos. Inicialmente, avaliou-se a possibilidade de a própria Administração Pública executar tais atividades por meio da criação de equipe interna de serralheria e metalurgia. Contudo, verificou-se que essa solução demandaria altos investimentos em contratação de pessoal especializado, aquisição de equipamentos específicos, treinamento contínuo e manutenção de estoque de materiais metálicos, o que implicaria custos elevados e complexidade operacional. Além disso, a limitação orçamentária do município inviabiliza a estruturação de setor próprio com capacidade técnica e logística para atender à demanda de forma permanente e eficiente.

Outra alternativa considerada foi a realização de contratações pontuais, por meio de processos licitatórios individualizados a cada necessidade identificada. Embora juridicamente possível, essa solução não se mostrou a mais adequada, uma vez que a pulverização de processos aumentaria significativamente os custos administrativos, geraria atrasos no atendimento das demandas e comprometeria a economicidade da



gestão. A cada solicitação, seria necessário abrir novo procedimento, demandando tempo e recursos humanos para elaboração de editais, análises técnicas e homologações, o que, além de sobrecarregar a Administração, aumentaria os riscos de descontinuidade nos serviços essenciais.

Também foi analisada a hipótese de aquisição exclusiva de materiais metálicos, sem a inclusão dos serviços de serralheria e metalurgia. Essa solução, embora aparentemente simplificada, traria dificuldades práticas e riscos de incompatibilidade entre os insumos adquiridos e os serviços executados, caso houvesse a necessidade de contratação de prestadores distintos. A separação de responsabilidades entre fornecedor de materiais e executor dos serviços poderia gerar problemas de fiscalização, falta de padronização e retrabalho, comprometendo a qualidade final das entregas e dificultando o controle por parte da Administração.

Da mesma forma, cogitou-se a possibilidade de contratar apenas os serviços metalúrgicos, com fornecimento de insumos diretamente pela Administração. Essa medida, entretanto, não se mostrou viável, pois obrigaria o município a manter estoque contínuo de materiais metálicos, com risco de desperdício, obsolescência ou falta de itens específicos no momento da execução. Além disso, sobrecarregaria os setores internos com atividades de compra e armazenamento, afastando-se dos princípios da eficiência e da economicidade que regem a gestão pública.

Diante dessas alternativas, a solução mais eficiente, econômica e juridicamente adequada foi a adoção da contratação integrada de empresa especializada, por meio de pregão eletrônico para registro de preços, contemplando tanto o fornecimento de materiais quanto a prestação dos serviços metalúrgicos em um único lote. Essa modalidade possibilita a unificação das responsabilidades, assegura a compatibilidade entre insumos e execução, facilita a fiscalização do contrato e reduz os custos administrativos decorrentes de múltiplos processos. Ademais, o registro de preços permite atender de forma parcelada, conforme a demanda real dos setores, garantindo flexibilidade, economicidade e agilidade no atendimento. Dessa forma, a escolha pela contratação unificada e contínua representa a solução mais vantajosa para a Administração, pois equilibra custo, qualidade e eficiência, atendendo plenamente ao interesse público.

31. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução definida para atender às necessidades da Administração Pública Municipal de Altônia-PR consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e a prestação de serviços metalúrgicos de forma integrada, contínua e sob demanda, de modo a suprir as exigências recorrentes dos diversos setores municipais. Essa medida busca garantir não apenas o atendimento imediato às solicitações, mas também a manutenção preventiva e corretiva das estruturas metálicas que compõem o patrimônio público, assegurando sua durabilidade, segurança e funcionalidade.

A contratação abrangerá, de maneira conjunta, tanto o fornecimento de insumos metálicos – como chapas, tubos, perfis, barras, cantoneiras, telas e vigas – quanto a execução de serviços técnicos de serralheria e metalurgia, incluindo fabricação, montagem, instalação, adaptação e reparo de grades, portões, corrimãos, coberturas, alambrados e outros elementos sob medida. Ao reunir insumos e serviços em um único processo, a Administração garante compatibilidade técnica entre os materiais utilizados e a execução das atividades, evitando divergências de responsabilidade, assegurando padronização na qualidade e ampliando a eficiência da fiscalização contratual.

O modelo adotado será o de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, com lote único, o que permitirá atender às demandas de forma parcelada, conforme a necessidade



de cada secretaria, dentro dos quantitativos máximos previamente definidos. Esse formato viabiliza maior agilidade, economia de escala e flexibilidade, pois as requisições poderão ser feitas ao longo da vigência contratual sem a necessidade de abertura de novos certames, reduzindo custos administrativos e garantindo celeridade no atendimento das solicitações.

A solução ainda contempla a exigência de que todos os materiais fornecidos sejam novos, de primeiro uso, devidamente certificados quando aplicável e em conformidade com as normas técnicas vigentes, sendo vedado o fornecimento de itens reciclados, recondicionados ou remanufaturados. Quanto aos serviços, estes deverão ser executados por profissionais capacitados, com uso de ferramentas e equipamentos adequados, observando as normas de segurança do trabalho, garantindo precisão, durabilidade e segurança. Serão assegurados prazos de garantia mínima de 12 meses para os materiais e de 90 dias para os serviços, de forma a proteger o interesse público e garantir a qualidade do objeto contratado.

Dessa forma, a solução proposta responde de maneira abrangente ao problema diagnosticado pela Administração, ao mesmo tempo em que alinha a execução às diretrizes da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de um arranjo que promove eficiência, economicidade e qualidade, ao permitir a manutenção adequada do patrimônio público municipal, a continuidade das atividades administrativas e o pleno atendimento das demandas da comunidade. Ao centralizar em um único contrato as responsabilidades de fornecimento e execução, o município assegura maior controle, padronização e segurança jurídica, consolidando uma solução completa, prática e vantajosa para o interesse coletivo.

32. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

No processo de planejamento da presente contratação, analisou-se a possibilidade de parcelamento do objeto em lotes distintos, contemplando separadamente o fornecimento de materiais e a prestação de serviços metalúrgicos. Todavia, após estudo técnico e administrativo, verificou-se que a adoção do parcelamento não se mostra adequada à realidade do Município de Altônia-PR, uma vez que acarretaria riscos de incompatibilidade entre insumos e serviços, maior complexidade na fiscalização contratual e aumento dos custos operacionais para a Administração.

A natureza da demanda exige que os materiais fornecidos estejam tecnicamente compatíveis com os procedimentos de corte, soldagem, montagem e acabamento aplicados na execução dos serviços. Caso houvesse a contratação de fornecedores distintos para cada lote, poderiam surgir divergências quanto à padronização dos insumos, à rastreabilidade de sua utilização e à responsabilização por eventuais falhas na entrega ou na execução. Essa fragmentação dificultaria a fiscalização por parte da Administração e comprometeria a qualidade do produto final entregue à coletividade.

Outro ponto relevante é que o mercado dispõe de empresas especializadas que atuam de forma integrada, oferecendo tanto a comercialização de materiais quanto a prestação dos serviços metalúrgicos. Isso demonstra que não há risco de restrição de competitividade ao se adotar um lote único, pois existem fornecedores aptos a assumir integralmente a execução do objeto, garantindo responsabilidade única pela qualidade do produto acabado e simplificando o processo de gestão contratual por parte do município.

Dessa forma, conclui-se que a contratação unificada, em lote único, que contempla tanto o fornecimento dos insumos quanto a execução dos serviços, representa a solução mais adequada à realidade da Administração Municipal. Essa escolha garante compatibilidade técnica, eficiência na execução, padronização na qualidade, economicidade e simplificação dos controles administrativos, assegurando o atendimento



pleno das necessidades da coletividade com maior segurança jurídica e menor risco de falhas.

33. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, o Município de Altônia-PR pretende alcançar resultados que garantam a eficiência administrativa, a economicidade e a qualidade na execução de serviços públicos que envolvem estruturas metálicas. O primeiro resultado esperado é assegurar a disponibilidade contínua de serviços de serralheria e metalurgia, executados com mão de obra especializada, reduzindo o tempo de resposta às demandas dos diversos setores da Administração. Essa agilidade permitirá que manutenções preventivas e corretivas sejam realizadas em prazo adequado, evitando a deterioração de equipamentos e instalações públicas e preservando o patrimônio municipal.

Outro resultado pretendido consiste em garantir a compatibilidade entre os materiais fornecidos e os serviços executados. Ao centralizar em um único contrato a responsabilidade pelo fornecimento dos insumos e pela realização das atividades técnicas, busca-se eliminar problemas de incompatibilidade, retrabalhos ou divergências de responsabilidade entre diferentes fornecedores, assegurando padronização e rastreabilidade em todas as entregas. Essa medida reforça a segurança jurídica e facilita a fiscalização, uma vez que haverá um único responsável pela qualidade e desempenho do objeto contratado.

No campo da economicidade, espera-se a redução de custos administrativos e operacionais por meio da diminuição de certames fragmentados, da obtenção de preços mais vantajosos em razão do ganho de escala e da otimização da logística de fornecimento e execução. O uso do registro de preços como instrumento de contratação permitirá que os serviços e materiais sejam requisitados de forma parcelada, conforme a demanda real, evitando desperdícios e assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de maneira proporcional às necessidades efetivamente verificadas.

Além dos ganhos administrativos e financeiros, o município almeja alcançar resultados sociais relevantes, como a melhoria da infraestrutura das escolas, unidades de saúde, praças, centros comunitários e demais equipamentos públicos que utilizam estruturas metálicas. A manutenção adequada dessas edificações e espaços repercute diretamente no bem-estar da população, na segurança dos usuários e na continuidade dos serviços públicos essenciais, refletindo a preocupação da Administração com a qualidade de vida dos cidadãos e com a valorização do patrimônio coletivo.

Por fim, pretende-se garantir maior previsibilidade e planejamento das ações municipais, permitindo que cada secretaria solicite serviços e materiais de forma programada, dentro de parâmetros previamente definidos. Essa previsibilidade contribui para uma gestão pública mais eficiente, transparente e orientada a resultados, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021. Assim, a contratação proporcionará não apenas soluções imediatas para as necessidades atuais, mas também condições estruturadas para a manutenção e valorização contínua do patrimônio público, assegurando o interesse público como finalidade maior da Administração.

34. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Inicialmente, será necessário proceder à verificação da documentação de habilitação apresentada pela licitante vencedora, confirmando a manutenção das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e econômico-financeiras exigidas no edital, em observância ao disposto nos artigos 62 e 92 da Lei nº 14.133/2021. Essa etapa é essencial para garantir que a contratada permaneça apta a assumir as obrigações pactuadas, resguardando o interesse público.



Em seguida, caberá à Administração a elaboração da minuta contratual definitiva, devidamente compatibilizada com as condições estabelecidas no edital e com a proposta vencedora, submetendo-a à análise da assessoria jurídica para emissão de parecer quanto à legalidade do instrumento. Este procedimento visa prevenir eventuais inconsistências ou vícios que possam comprometer a execução do ajuste, assegurando segurança jurídica à relação contratual.

Outra providência prévia importante é a comprovação da regularidade do registro ou da responsabilidade técnica da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou órgão competente, conforme a natureza dos serviços contratados. Além disso, será verificado se a licitante apresentou os documentos complementares previstos em edital, tais como garantias contratuais, quando exigidas, e eventuais seguros ou declarações necessárias para o início da execução.

Também deverá ser realizada a designação formal do gestor e dos fiscais do contrato por meio de portaria específica, em conformidade com o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021. Essa medida assegura que haja acompanhamento técnico, administrativo e setorial desde o início da execução, garantindo fiscalização contínua, registro de ocorrências e adoção de providências tempestivas em caso de irregularidades.

Por fim, antes da assinatura, a Administração confirmará a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar os encargos da contratação, em cumprimento ao artigo 7º, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, evitando a assunção de obrigações sem respaldo financeiro. Somente após a adoção dessas providências e o atendimento de todas as condições estabelecidas no edital e na legislação será formalizada a assinatura do contrato, assegurando transparência, legalidade e eficiência ao processo.

35. CONTRATAÇÃO CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

No presente caso, não se identificam contratações correlatas ou interdependentes que condicionem a execução do objeto. A contratação apresenta características de autonomia em relação a outros processos de aquisição ou contratação conduzidos pelo Município de Altônia-PR, não estando diretamente vinculada a ajustes que dependam necessariamente de sua execução para atingir finalidade específica.

36. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação para fornecimento de materiais e prestação de serviços metalúrgicos, embora de natureza essencialmente técnica e voltada à manutenção do patrimônio público, pode gerar impactos ambientais que merecem análise prévia por parte da Administração, de modo a assegurar que sua execução ocorra de forma sustentável e em conformidade com as normas ambientais vigentes.

No que se refere ao fornecimento de insumos metálicos, destaca-se que a produção, transporte e utilização desses materiais envolvem consumo de recursos naturais e energia, além da geração de resíduos sólidos. Chapas, tubos, perfis e demais componentes metálicos, ao serem cortados, soldados ou ajustados, geram sobras e aparas de metal, que devem ser corretamente destinadas para reciclagem, evitando seu descarte inadequado em aterros comuns ou áreas impróprias. A destinação correta desses resíduos representa não apenas uma obrigação legal, mas também uma oportunidade de reinserção no ciclo produtivo, reduzindo os impactos ambientais e promovendo a economia circular.

Durante a execução dos serviços metalúrgicos, há ainda o uso de máquinas e equipamentos que demandam energia elétrica e podem gerar ruídos e emissão de partículas, especialmente durante processos de corte e soldagem. Tais atividades exigem o cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho, bem como o uso de equipamentos de proteção coletiva e individual, para mitigar efeitos nocivos tanto ao meio ambiente quanto à saúde dos trabalhadores e usuários dos espaços públicos. Além disso, cabe à contratada adotar práticas que minimizem desperdícios, otimizem o uso dos materiais e reduzam a geração de poluentes.



Outro ponto de atenção refere-se ao transporte dos materiais até os locais de entrega. A circulação de veículos de carga contribui para emissões atmosféricas de gases poluentes, razão pela qual a contratada deverá planejar a logística de forma racional, buscando reduzir deslocamentos desnecessários, agrupar entregas sempre que possível e utilizar meios adequados de acondicionamento que evitem perdas ou danos. A eficiência logística impacta diretamente na redução da pegada de carbono e no uso mais consciente dos recursos.

Apesar dos potenciais impactos, a presente contratação também contribui positivamente para a sustentabilidade, uma vez que garante a manutenção adequada de estruturas públicas, evitando a deterioração precoce e a necessidade de substituições integrais que demandariam maior consumo de recursos naturais e financeiros. A preservação e a recuperação de bens já existentes representam, portanto, uma prática de gestão ambiental responsável, alinhada ao princípio da sustentabilidade previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes desta contratação são administráveis e podem ser mitigados mediante exigências contratuais específicas, fiscalização adequada e comprometimento da empresa contratada com práticas sustentáveis. Ao mesmo tempo, a contratação promove benefícios indiretos ao meio ambiente, ao estender a vida útil do patrimônio público e reduzir a necessidade de novas explorações de matérias-primas. Trata-se, portanto, de um ajuste que, se executado com responsabilidade, estará em harmonia com os objetivos de desenvolvimento sustentável e com o interesse público municipal.

37. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e a prestação de serviços metalúrgicos revela-se plenamente viável sob os aspectos técnico, econômico, jurídico e administrativo, constituindo-se na solução mais adequada para atender às necessidades do Município de Altônia-PR. A viabilidade técnica encontra-se assegurada pela ampla oferta de empresas no mercado que atuam de forma integrada, fornecendo tanto insumos quanto serviços de serralheria e metalurgia, com capacidade comprovada para atender às demandas da Administração Pública. O levantamento preliminar realizado demonstra que há fornecedores aptos a executar o objeto em conformidade com as normas técnicas vigentes, garantindo qualidade, padronização e segurança na execução contratual.

Do ponto de vista econômico, a viabilidade está fundamentada na racionalização dos recursos públicos. A adoção do sistema de registro de preços em lote único permite maior flexibilidade para a Administração, que poderá requisitar os materiais e serviços de forma parcelada, conforme a demanda real dos setores, evitando estoques desnecessários ou contratações emergenciais que elevam os custos. Além disso, o processo licitatório em formato de pregão eletrônico garante a seleção da proposta mais vantajosa, assegurando competitividade entre os licitantes e a obtenção de preços de mercado justos e transparentes. A economia gerada pela unificação do fornecimento e execução em um único contrato também contribui para a redução de custos administrativos e operacionais.

Sob a perspectiva jurídica, a contratação encontra amparo nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, que estabelece as diretrizes para licitações e contratos administrativos. A opção pela modalidade pregão eletrônico, em regime de registro de preços, está em conformidade com os artigos que tratam da aquisição de bens e serviços comuns, permitindo maior amplitude de participação e garantindo transparência e isonomia no processo. Ademais, todos os requisitos legais relacionados à habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista e responsabilidade técnica serão observados, o que assegura segurança jurídica à Administração e resguarda o interesse público.

Administrativamente, a contratação é viável porque simplifica e organiza o atendimento às demandas contínuas dos diversos setores municipais. A centralização em um contrato contínuo elimina a necessidade de múltiplos certames fragmentados, reduzindo a sobrecarga da equipe administrativa e ampliando a eficiência da gestão pública. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão realizados por servidores



designados, garantindo controle rigoroso da execução, substituição imediata de itens em desconformidade e responsabilização da contratada por eventuais falhas, em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade.

Portanto, diante da análise realizada, conclui-se que a presente contratação é não apenas viável, mas também necessária e estratégica para a Administração Municipal. Sua efetivação garantirá a continuidade dos serviços públicos, a preservação do patrimônio municipal, a economicidade dos recursos aplicados e a melhoria da qualidade de vida da população, consolidando-se como medida legítima, eficiente e vantajosa sob todos os aspectos avaliados.

38. MAPA DE RISCO

Risco	Probabilidade	Impacto	Danos Potenciais	Medidas Preventivas	Medidas de Resposta
Atraso na entrega dos materiais ou execução dos serviços	Média	Alto	Paralisação de obras, prejuízo à continuidade dos serviços públicos e insatisfação da comunidade	Estabelecimento de prazos contratuais curtos, exigência de capacidade operacional comprovada e previsão de penalidades	Notificação imediata da contratada, aplicação de multas e possibilidade de rescisão em caso de reincidência
Fornecimento de materiais em desconformidade com as especificações técnicas	Média	Alto	Comprometimento da qualidade e da durabilidade das estruturas públicas, risco de retrabalho e aumento de custos	Definição clara das especificações no TR/edital, fiscalização rigorosa no recebimento e exigência de garantia mínima	Substituição imediata dos itens em até 48h, sem ônus para o município, e responsabilização da contratada
Insuficiência de capacidade técnica da contratada	Baixa	Alto	Execução inadequada dos serviços, risco de acidentes e prejuízo à integridade das obras públicas	Exigência de atestados de capacidade técnica, registro no CREA/CAU e comprovação de qualificação dos profissionais	Suspensão das atividades até regularização, substituição da equipe ou rescisão contratual
Aumento inesperado nos custos de	Média	Médio	Desequilíbrio econômico-financeiro do	Estudo de mercado atualizado,	Reequilíbrio econômico-financeiro, se



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

Processo Digital nº 1802

insumos metálicos			contrato e risco de solicitação de revisão de preços	utilização de registro de preços e cláusulas que tratem da manutenção do equilíbrio contratual	cabível, mediante comprovação, ou substituição de insumos por equivalentes aprovados
Acidentes de trabalho durante a execução dos serviços	Baixa	Alto	Danos à integridade física dos trabalhadores, responsabilização do município em caso de falhas da contratada	Exigência de cumprimento da NR-18 e normas de segurança, fornecimento de EPIs e treinamento da equipe	Afastamento imediato da equipe afetada, abertura de sindicância e responsabilização da contratada
Descontinuidade e da execução por problemas jurídicos ou financeiros da contratada	Baixa	Alto	Interrupção dos serviços, necessidade de novo processo licitatório e prejuízos ao erário	Análise rigorosa da habilitação fiscal, trabalhista e econômico-financeira	Rescisão contratual e convocação da empresa remanescente ou abertura de nova licitação

39. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEUDO DO DOCUMENTO

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

Altônia -PR, 30 de julho de 2025

Renata Spote
Secretária de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

Processo Digital nº 1802

ANEXO – II

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 050/2025

MODELO DE PROPOSTA AJUSTADA (uso obrigatório por todas as licitantes)

(papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de PREGÃO (ELETRÔNICO) nº ____/2025 em epigrafe que tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de materiais e prestação de serviços metalúrgicos, para todos os setores públicos do município de Altônia-Pr, conforme segue:

Lote	Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total
1	1	xx	xx	xx	xx	R\$	R\$

Informar Valor total R\$...

- 1) Prazo de validade da proposta de ____ (mínimo de 60 sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.
- 2) Garantimos que os produtos serão substituídos, sem ônus para a entidade de licitação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.
- 3) Garantia mínima dos produtos acima descritos é de 12 meses.
- 4) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 5) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:

Banco: _____

Agencia: _____

Conta Corrente: _____

Razão Social da Empresa Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Caso seja a empresa vencedora os pagamentos, vão ser depositados, na conta informada.

Local, (data)

Assinatura do Responsável Legal



ANEXO – III

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 034/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

À pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de **ALTÔNIA**, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010,, Estado do Paraná

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 034/2025

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.
(*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.)

1) Declara que CUMPRE todos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias do PREGÃO (ELETRÔNICO) nº **034/2025** do Município de **ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010.**

2) Declara que está plenamente capacitado a efetuar o fornecimento dos produtos licitados, referente ao PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº **034/2025**, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos

3) Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no PREGÃO (ELETRÔNICO) nº **0__/2025** do Município de **ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010,-PR**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

4) Declara atende aos requisitos de habilitação, e o que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)

5) Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição



- 6) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal
- 7) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas
- 8) Declara, para os fins que a empresa **não foi declarada inidônea por nenhum órgão público** de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 9) Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores
- 10) Declara, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas
- 12) Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009
- 13) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**
- 14) Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

15) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

16) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

17) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

..... de 20xx

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



ANEXO – IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 0___/2025

MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 81.478.059/0001-91, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR **Diego Jardim Pergo**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia-PR, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.559.278-7-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 069.595.959-08, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, -----, Pessoa jurídica de direito privado, situada à -----, na cidade de -----, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º -----, neste ato representada por seu sócio Administrador: -----, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º -----, inscrito no CPF/MF sob n.º -----, residente e domiciliado à -----, -----, na cidade de -----, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº ----- e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO (ELETRÔNICO) **Nº 034/2025** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1

Cont

ratação de empresa para fornecimento de materiais e prestação de serviços metalúrgicos, para todos os setores públicos do município de Altônia-Pr Objeto da contratação:

Item	Descrição dos Serviços	Und.	Qnt.	MARCA	Valor Unt (R\$)	Valor Total (R\$)

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 O Edital da Licitação;
- 1.2.3 A Proposta do contratado
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. DO FORNECIMENTO

O Fornecimento dar-se-á sob a forma parcelada, de acordo com a necessidade da SECRETARIA REQUISITANTE, nos horários e dias combinados mediante a solicitação por e-mail da secretaria solicitante. Sendo somente pagos os valores relativos ao fornecimento dos serviços efetivamente prestados. Conforme houver EVENTOS, será solicitado via e-mail a prestação do serviço com a quantia necessária para realização do mesmo, com no mínimo 07 dias de antecedência. NÃO SE OBRIGA A UTILIZAR DO TOTAL DE SERVIÇOS LICITADOS. Caso não seja possível o serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior. Os serviços deverão ser prestados no local solicitado via e-mail. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela



segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3. DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

4. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

6. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor TOTAL de R\$... (...).

6.2. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.

6.3. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato.

6.4. Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA encaminhará nota fiscal eletrônica ao setor de contabilidade, acompanhada das seguintes certidões:

6.4.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federal

6.4.2. Prova de regularidade relativa à seguridade social comprovando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei - CRS (FGTS).

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

6.7. O valor constante no item 6.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, IPCA ou outro índice que apresente maior vantajosidade para a administração pública, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s)



definitivo(s).

- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento
- 7.9. Para solicitação de reajuste, deve-se atentar para a cláusula de reajuste de preços constante no Termo de referência do Edital.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

- 8.1. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, podendo ser alterados mediante termo aditivo de acréscimo de dotação orçamentária. Sendo:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE SDAÚDE, SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SECRETARIA DE AGRICULTURA, SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO E SECRETARIA DE ESPORTES

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:
Pagar o valor constante no contrato dentro do prazo avençado;



Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução de Contrato Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados..

10. DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.

10.2. **Caberá ao GESTOR do contrato**, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

10.2.1. Propor ao departamento competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

10.2.2. Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes ao fornecimento do objeto contratado,

10.2.3. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

10.2.4. Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;

10.2.5. Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

10.2.6. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

10.2.7. Para efeitos, o gestor do contrato será o servidor Paulo Vinícius Fontana Lourenço, Secretário de Esporte.

10.3. **Caberá ao FISCAL do contrato**, o acompanhamento do fornecimento do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

10.3.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.3.2. Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para o fiel fornecimento durante



toda a vigência do Contrato;

10.3.3. Sustar, recusar, qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações constantes no anexo I, determinando a substituição do produto em desconformidade com o solicitado;

10.3.4. Exigir o cumprimento de todo fornecimento dos itens constante no Anexo I, do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;

10.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes do fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

10.5. Para efeitos, **o fiscal do contrato será o servidor Cesar Pondian.**

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART.92,XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - i. *O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do*



2. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.6.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 11.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep),



instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART.92, XIX):

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

13.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

14. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

14.1. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de **ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010**, o direito de revogar a licitação por razões de



interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

- 14.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 14.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 14.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 14.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 14.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 14.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 14.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de **ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010,**

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

- 15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

16. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de



comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- 16.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 16.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 16.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 16.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 16.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 16.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 16.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 16.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 17.1.** Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
 - 17.1.1.A** CONTRATADA não poderá ceder a terceiros as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE.
 - 17.1.2.** Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre o fornecimento objeto deste Contrato
 - 17.1.3.** A abstenção por parte do MUNICÍPIO da utilização de qualquer direitos ou faculdade que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
 - 17.1.4.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. DAS ALTERAÇÕES:

- 18.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato



19. DA SUCESSÃO E DO FORO:

- 19.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Altônia-PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

XXXXXXX - PR, ... de ... de xx.

Prefeito Municipal

Sócio Administrador

Testemunhas:

- 1.
- 2.

*** Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação a legislação vigente.**
o vigente.